



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

ATO LEGISLATIVO ESPECIAL Nº 01/2021

A Exma. Sra. Ver(a). **Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de Acará, nos termos do que dispõe o art. 31 e ss da LOMA c.c o art. 24 §2º do RICMA c.c a Lei Federal nº 13.979/20 e normas correlatas aplicáveis a matéria, baixa o seguinte ato e prescreve providências.

Considerando que é de conhecimento público a pandemia do Covid-19(Coronavírus), em que a União Federal, o Estado do Pará, e o Município de Acará (Dec. Mun. nº. 54, de 05/03/21) baixaram atos para até quando durar a Calamidade Pública, em aliança com a OMS, que têm orientado a manutenção do Isolamento Horizontal e/ou Social, uso contínuo de máscara, álcool gel, não aglomeração, vedado todo e qualquer ato de aglomeração, tudo visando proteger a população;

Considerando que o Estado do Par impôs medidas mais restritivas em eventos públicos, inclusive toque de recolher, em alusão ao Decreto nº 800/2020 de acordo a publicação no D.O.E de 03/03/2021, destacando-se que o Estado do Pará se insere na faixa de bandeiramento vermelho, ante ao grande número de infectados da Covid19;

Considerando que a Chefe do Poder Legislativo-Câmara Municipal de Acará não deve se furtar a racional sensibilidade, quanto a situação de infecção da covid19, em Acará, e no Estado do Pará, a tal ponto de o Governador do Estado do Pará precavidamente ter sido obrigado a impor as devidas medidas mais restritivas, a partir de 09/03/2021 a 18/03/2021, podendo ainda ser mantida em data posterior.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica determinado, a partir da data abaixo que no interior do Prédio da Câmara de Acará ingressarão o(a) Vereador(a) e apenas um(a) acompanhante, de segunda a sexta-feira, das 08h as 13h.

Parágrafo Único. Por ocasião da reunião ordinária ou extraordinária realizada no plenário somente ingressarão os Edis e os funcionários do Poder Legislativo – Câmara de Acará, sendo vedado o acesso público nas galerias do Plenário.

Art. 2º. Os servidores da Câmara de Acará irão atender as demandas públicas de segunda a quarta-feira, em regime de rodízio/escala das 08h as 13h, SENDO VEDADO O INGRESSO DE JURISDICIONADOS, no prédio. Salvo se devidamente necessário o mencionado ingresso de 01(um) jurisdicionado por vez.

Parágrafo Único. Nas quintas e sextas-feiras, das 08h as 14h, todos os servidores se farão presentes na Câmara de Acará, ante a demanda ser em maior quantidade neste Poder Legislativo.

Art. 3º. **Ficam obrigados todos** que ingressarem no Prédio da Câmara de Acará fazerem uso das seguintes medidas restritivas, sem exclusão:

I-Uso de Máscara, continuamente;



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

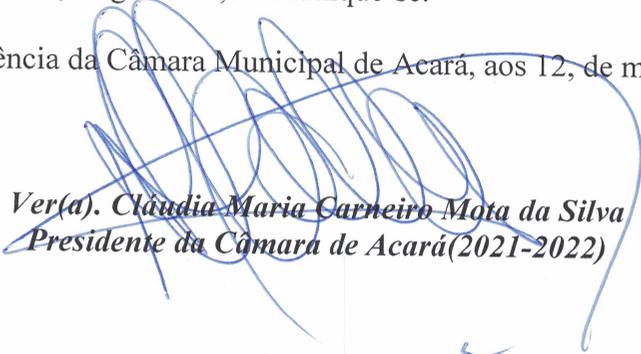
- II-Uso de Alcool Gel;
- III- Não Aglomeração;
- IV- Isolamento horizontal/social.

Art. 4º. O não adimplemento normativo acima acarretará ao público, ou qualquer do povo sem distinção advertência verbal, e conforme o caso a retirada compulsória do Prédio da Câmara de Acará, por ordem superior.

Art. 4º. Este ato especial, entra em vigor nesta data, sem impedimento de mais medidas drásticas virem a ser adotadas, sejam de esfera Municipal ou Estadual.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se, Comunique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acará, aos 12, de março de 2021.


Ver(a). Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva
Presidente da Câmara de Acará(2021-2022)